



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Gabinete do Governador

DECRETO Nº 6312 , DE 24 DE FEVEREIRO DE 1994.

Dispõe sobre a estrutura básica e estabelece as competências do Hospital e Pronto Socorro João Paulo II, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, em cumprimento ao que determina a Lei Complementar nº 101, de 27 de dezembro de 1993,

D E C R E T A :

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º - O Hospital e Pronto Socorro João Paulo II, Órgão da Administração Direta do Estado, com autonomia administrativa, orçamentária e financeira, tem como finalidades:

I - prestar assistência global à saúde, em situação de urgência, emergência e ambulatorial, com exames diagnósticos e terapêuticos a quantos procurarem e/ou necessitam seus serviços;

II - servir de campo de ensino, treinamento, aperfeiçoamento e pesquisa a estudantes e profissionais da área de saúde, em consonância com os programas de formação de recursos humanos e entidades de ensino e pesquisas;

III - servir de referência às demais Unidades de Saúde do Estado, os casos de urgência/emergência;

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



Publicado no Diário Oficial  
nº 2969 do dia 01/03/99

DECRETO Nº 6312, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1994.

Dispõe sobre a estrutura básica e estabelece as competências do Hospital e Pronto Socorro João Paulo II, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Federal e, em cumprimento ao que determina a Lei Complementar nº 101, de 27 de dezembro de 1993,

**D E C R E T O :**

**CAPÍTULO I**

**DA NATUREZA E FINALIDADES**

Art. 1º - O Hospital e Pronto Socorro João Paulo II, Órgão da Administração Direta do Estado, com autonomia administrativa, orçamentária e financeira, tem como finalidade:

I - prestar assistência hospitalar e ambulatorial, em situação de urgência, emergência e ambulatorial, com exames diagnósticos e terapêuticos a quanto procurarem e/ou necessitam sem custos;

II - servir de campo de estágio, treinamento, aperfeiçoamento e pesquisa a estudantes e profissionais da área de saúde, em consonância com os programas de formação de cursos humanos e entidades de ensino e pesquisa;

III - servir de referência de saúde em casos de urgência/emergência;

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Gabinete do Governador

02.

IV - controlar o recebimento e envio dos relatórios mensais, semestrais e anuais, bem como os demais de monstrativos estatísticos dos atendimentos realizados;

V - elaborar e promover programas de estágio e aperfeiçoamento de pessoal, bem como proceder a avaliação de seu desempenho e propor a solicitação de cursos de atualização e/ou aperfeiçoamento de pessoal de nível superior e técnico em instituições congêneres;

VI - solicitar a aquisição de livros e revistas de interesse do HPSJP-II, através do Núcleo Setorial de Administração e Finanças;

VII - promover e incentivar o desenvolvimento dos trabalhos científicos de interesse para a saúde pública no campo de sua competência;

VIII - cumprir outras finalidades correlatas visando a operacionalização dos serviços de saúde.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 2º - O Hospital e Pronto Socorro João Paulo II, será dirigido por um Diretor Geral, com provimento em Comissão e nomeado pelo Governador do Estado.

§ 1º - O cargo de Diretor Geral será exercido por um médico de reconhecida capacidade técnico-científica e de preferência com experiência em administração hospitalar.

§ 2º - O Diretor Geral será substituído em seus impedimentos, pelo Diretor do Departamento Médico.

SEÇÃO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Gabinete do Governador

03.

Art. 3º - Integram a estrutura organizacional básica do Hospital e Pronto Socorro João Paulo II:

I - a nível de Direção Superior, o cargo de Diretor Geral;

II - a nível de Gerência, o cargo de Administrador Hospitalar;

III - a nível de Apoio e Assessoramento:  
a) Gabinete do Diretor Geral;  
b) Assessoria.

IV - a nível de Atuação Instrumental, as seguintes unidades:

a) Núcleo Setorial de Planejamento e Coordenação - NUPLAN;  
b) Núcleo Setorial de Administração e Finanças - NAF.

V - a nível de Atuação Programática:

a) Departamento Médico:  
1. Divisão Médica de Clínica Médica;  
2. Divisão Médica de Clínica Cirúrgica;  
3. Divisão Médica de Urgência, Emergência e Triagem.

b) Departamento de Enfermagem:  
1. Divisão de Enfermagem Clínica Médica;  
2. Divisão de Enfermagem Clínica Cirúrgica;  
3. Divisão de Enfermagem de Urgência/Emergência e Triagem.

c) Departamento de Apoio Diagnóstico e Terapêutico:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Gabinete do Governador

- e Radiológica;
1. Divisão de Patologia Clínica
  2. Divisão de Hemoterapia;
  3. Divisão de Farmácia.
- d) Departamento de Serviços Técnicos:
1. Divisão de Serviço Médico e Estatística;
  2. Divisão de Serviço Social;
  3. Divisão de Serviço de Nutrição e Dietética;
  4. Divisão de Convênios e Contas Hospitalares.

- VI - a nível de Atuação Deliberativa Consultiva e Normativa:
- a) Conselho Diretor;
  - b) Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;
  - c) Comissão de Ética Médica.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS E UNIDADES

SEÇÃO I

GABINETE DO DIRETOR GERAL

Art. 4º - Ao Gabinete do Diretor Geral compete:

I - examinar e preparar o expediente a ser encaminhado ao Diretor Geral;

II - proporcionar atendimento ao público, triando os assuntos para os encaminhamentos necessários;

III - prestar assistência administrativa aos Assessores do Diretor Geral;

*last*



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Gabinete do Governador

05.

IV - prestar assistência direta e imediata ao Diretor Geral, apoiando-o segundo suas necessidades e áreas de interesse da pasta;

V - elaborar respostas e convites e de mais correspondências indicadas pelo Diretor Geral;

VI - encaminhar atos para publicação no Diário Oficial do Estado, através do setor competente do NAF/ /HPSJP-II;

VII - manter atualizada a relação nominal de autoridades federais, estaduais e municipais;

VIII - coordenar as atividades de relações públicas internas e externas ao Hospital;

IX - protocolar e dirigir a correspondência do Gabinete e os despachos do Diretor Geral aos demais órgãos do Hospital;

X - organizar e manter informações sobre a agenda do Diretor Geral;

XI - coordenar a elaboração de toda e qualquer correspondência oficial do Diretor Geral;

XII - prestar informações ao público sobre as atividades do Hospital;

XIII - elaborar calendários de eventos e datas comemorativas;

XIV - coordenar os assuntos jurídicos relacionados ao Hospital;

XV - acompanhar processos no âmbito do Gabinete;

XVI - exercer outras atividades necesárias ao cumprimento e operacionalização dos serviços de saúde.

*Mile*

*CS*



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Gabinete do Governador

06.

SEÇÃO II

DA ASSESSORIA

Art. 5º - A Assessoria compete:

I - prestar assessoramento técnico, segundo as necessidades do Hospital, sob forma de estudos, pesquisas, levantamentos, avaliações e pareceres;

II - apoiar o Gabinete do Diretor Geral quanto aos serviços de informações públicas sobre as atividades do Hospital;

III - controlar a legitimidade de atos administrativos;

IV - exercer outras atividades necessárias ao cumprimento e operacionalização dos serviços e atividades do Hospital.

SEÇÃO III

DAS UNIDADES SETORIAIS DOS SISTEMAS ESTADUAIS

Art. 6º - Ao Núcleo Setorial de Planejamento e Coordenação compete:

I - implantar, organizar e administrar o Sistema Estadual de Planejamento, no âmbito do Hospital e Pronto Socorro João Paulo II;

II - contactar com os órgãos internos do Hospital, visando à implantação e o estímulo do fluxo de informações para o planejamento;

III - definir a sistemática de informações do Hospital e a obtenção das mesmas quanto aos demais Núcleos Setoriais de Planejamento e Coordenação;

IV - criar e ativar a comunicação e o intercâmbio de informações para o planejamento entre os órgãos e o



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Gabinete do Governador

07.

Núcleo Setorial;

V - preparar relatórios de atividades de sua área, com encaminhamento ao Órgão Central do Sistema;

VI - executar as atividades relativas a planejamento, programação, orçamento, acompanhamento, controle e avaliação de planos, programas, projetos e atividades, modernização administrativa, estudos e pesquisas, em articulação com o Órgão Central do Sistema;

VII - assessorar tecnicamente os órgãos de execução programática do Hospital;

VIII - exercer outras atividades necessárias ao cumprimento e operacionalização dos serviços de saúde.

Art. 7º - Ao Núcleo Setorial de Administração e Finanças compete:

I - implantar, organizar e administrar os Sistemas Estaduais de Administração e de Finanças, no âmbito do Hospital e Pronto Socorro João Paulo II;

II - a direção e controle das diretrizes financeiras;

III - a definição da sistemática de informações administrativas e financeiras do Hospital e Pronto Socorro João Paulo II, em observância às normas emanadas dos Órgãos Centrais de Administração e de Finanças;

IV - a preparação de relatórios de sua área de competência, encaminhando-os aos Órgãos Centrais de Administração e de Finanças;

V - exercer outras competências de acordo com as orientações dos Órgãos Centrais dos Sistemas Estaduais de Administração e de Finanças.

SEÇÃO IV

DOS ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Gabinete do Governador

08.

Art. 8º - Ao Departamento Médico compete:

I - programar, coordenar, dirigir e supervisionar a execução das atividades médicas, em regime de internação, ambulatorial, urgência/emergência e triagem, desenvolvidas no Hospital e Pronto Socorro João Paulo II;

II - comentar as atividades de ensino e pesquisa na área médica;

III - participar na organização e desenvolvimento de recursos na área médica;

IV - incentivar a participação dos profissionais em programas de atualização e especialização médica;

V - zelar pelo uso adequado, higiene, guarda e conservação de materiais, instrumentos e equipamentos de trabalho relativos à área médica;

VI - exercer outras atividades necessárias a operacionalização de saúde.

Art. 9º - À Divisão Médica de Clínica Médica compete:

I - programar, supervisionar e controlar a execução das atividades médicas nas diversas especialidades, a pacientes, em regime de internação;

II - exercer outras atividades necessárias à operacionalização dos serviços de saúde.

Art. 10 - À Divisão Médica da Clínica Cirúrgica compete:

I - coordenar e programar as atividades médicas relacionadas ao atendimento de pacientes cirúrgicos hospitalizados;

II - cumprir programas relativos ao tratamento de pacientes cirúrgicos nas diversas especialidades, em regime de internação, nas fases de pré, trans e pós operatória;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Gabinete do Governador

09.

III - elaborar e propor escalas de serviços e férias;

IV - zelar pelo uso adequado, higiene, guarda e conservação de materiais, instrumentos e equipamentos de trabalho relativos à área;

V - exercer outras atividades necessárias à operacionalização dos serviços de saúde.

Art. 11 - À Divisão Médica de Urgência/  
/Emergência e Triagem compete:

I - atender 24 horas por dia os casos de urgência e emergências medicas;

II - manter especialistas de plantão nas diversas áreas da medicina;

III - prestar primeiros socorros, estabelecendo rotinas simples que agilizem o atendimento;

IV - manter a rotatividade dos leitos pela alta ou encaminhamento;

V - manter estrito contato com a UTI e Centro Cirúrgico para atendimento dos casos mais graves.

Art. 12 - Ao Departamento de Enfermagem compete:

I - representar junto à Direção Geral, as demais Divisões e outros órgãos oficiais ao Departamento de Enfermagem;

II - planejar, organizar e dirigir o Departamento de Enfermagem;

III - organizar, dirigir e supervisionar as atividades de Enfermagem;

IV - estabelecer um regime de trabalho eficaz, visando a satisfação do paciente, de seus familiares e do próprio servidor;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Gabinete do Governador

10.

V - elaborar o quadro de pessoal necessário para o funcionamento dos serviços;

VI - distribuir quantitativa e qualitativamente o pessoal de Enfermagem;

VII - avaliar o desempenho das funções dos servidores do Departamento de Enfermagem;

VIII - manter entrosamento com vários setores de trabalho do Hospital;

IX - participar de reuniões profissionais representando o Departamento de Enfermagem;

X - sugerir ao Diretor Geral que vise a melhoria do padrão de atendimento dos pacientes;

XI - participar da Comissão de Padronização de Material e Equipamentos para uso nas diferentes Unidades de Enfermagem;

XII - providenciar substituição de material e equipamento;

XIII - cooperar com os programas de Saúde do Hospital e da comunidade;

XIV - cooperar com as escolas de Enfermagem, ou outras Instituições que utilizem o Hospital como campo de estágio;

XV - convocar e presidir reuniões;

XVI - desenvolver atividades de pesquisa em enfermagem;

XVII - apresentar relatório bimensal e anual das atividades do Departamento de Enfermagem ao Diretor Geral;

XVIII - cumprir e fazer cumprir Ordens de Serviços, Portarias e Regulamentos do Hospital;

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Gabinete do Governador

11.

XIX - despachar diariamente com o Diretor Geral e demais Diretores de Departamentos, se necessário, mantendo-os a par das principais ocorrências e resolvendo problemas administrativos.

Art. 13 - À Divisão de Enfermagem Clínica Médica compete:

I - auxiliar o Diretor de Departamento no desempenho de suas atribuições, na elaboração de trabalhos e na supervisão de serviços de enfermagem;

II - cooperar com os programas de saúde do Hospital e Pronto Socorro João Paulo II, junto com o Departamento de Enfermagem;

III - supervisionar os serviços de enfermagem nas alas afins, conforme designação do Departamento de Enfermagem;

IV - supervisionar as seções que lhe são subordinadas;

V - verificar a qualidade de assistência de Enfermagem dispensada ao paciente, sugerindo a orientação para obtenção do padrão adequado;

VI - orientar os enfermeiros na adoção de métodos uniformes de trabalho;

VII - avaliar as técnicas de enfermagem, prestadas aos pacientes;

VIII - estudar e propor medidas a fim de melhorar a execução das tarefas de enfermagem;

IX - supervisionar os planos de cuidados de enfermagem elaborados pelo enfermeiro e chefe de seção;

X - participar dos programas de educação sanitária para os pacientes, familiares e visitantes;

XI - colaborar com os demais serviços do Hospital a fim de que, as relações mútuas se processem de modo co



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Gabinete do Governador

12.

ordenado e harmônico;

XII - fiscalizar a assiduidade, pontualidade e disciplina dos funcionários;

XIII - participar de reuniões com o Diretor de Departamento de Enfermagem e com os Enfermeiros Chefes de Seções, analisando problemas relacionados com pessoal, pacientes, equipamentos, materiais e demais assuntos administrativos;

XIV - participar de Comissões de Estudos de Técnicas ou Rotinas de serviços;

XV - apresentar ao Diretor de Departamento, relatórios trimestrais e mais das atividades desenvolvidas em suas supervisões;

XVI - cumprir e fazer cumprir as Ordens de Serviços, Portarias e Regulamentos do Hospital;

XVII - exercer outras competências necessárias à operacionalização dos serviços de saúde.

Art. 14 - À Divisão de Enfermagem Cirúrgica compete:

I - atender pacientes de acordo com a cirurgia a ser realizada;

II - propiciar ambiente seguro de trabalho, mantendo o equipamento e o material em perfeitas condições de uso;

III - utilizar técnica asséptica rigorosa;

IV - assistir a equipe de plantão, após escala e distribuir a equipe de plantão com a equipe médica, durante o pré, trans e pós operatório;

V - cumprir normas e rotinas do Centro Cirúrgico;

VI - apresentar relatórios mensal das atividades;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Gabinete do Governador

13.

VII - controlar a quantidade e fiscalizar o uso de roupa cirúrgica;

VIII - manter pacientes sob vigilância constante, solicitando a presença do médico a qualquer sinal de anormalidade;

IX - observar O<sub>2</sub>;

X - remover paciente para leito hospitalar após liberação do médico da equipe cirúrgica;

XI - solicitar recuperação ou substituição do material danificado;

XII - elaborar escalas de serviços e férias por grupo de atividades;

XIII - manter controle rigoroso do material utilizado em sala;

XIV - manter o controle e guarda do material e medicação do Centro Cirúrgico, chegada das roupas limpas e controle de saída de roupa suja e lixo;

XV - promover e participar de programas de educação para saúde e treinamento em serviço;

XVI - executar tarefas afins;

XVII - proporcionar ambiente terapêutico que facilite o restabelecimento da saúde do paciente.

Art. 15 - À Divisão de Enfermagem de Urgência/Emergência e Triagem compete:

I - identificar paciente;

II - determinar as necessidades básicas do paciente e satisfazê-las no que se refere a Enfermagem;

III - identificar prioridade evitando que ocorram situações irreversíveis;

IV - seguir prescrições médicas;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Gabinete do Governador

14.

V - registrar de imediato no prontuário todas as atividades de enfermagem;

VI - observar as rotinas sobre pertences de pacientes;

VII - auxiliar o médico nos exames e tratamentos;

VIII - colher os números de vagas diariamente das clínicas;

IX - orientar pacientes e acompanhantes na admissão, permanência e alta;

X - encaminhar paciente a exame especializado e/ou internação;

XI - testar previamente material de emergência no que se refere ao funcionamento e localização;

XII - promover a comunicação de casos de doenças transmissíveis de notificação compulsória;

XIII - apresentar ao Departamento de Enfermagem relatório mensal de atividades;

XIV - elaborar escalas de serviços e férias, por grupo de atividades;

XV - estimular e proporcionar através de treinamento em serviço atualização constante dos servidores;

XVI - solicitar recuperação e/ou substituição do material danificado;

XVII - cumprir e fazer cumprir normas e rotinas;

XVIII - coordenar e controlar material de uso (médico e de enfermagem);

XIX - executar tarefas afins.

Art. 16 - Ao Departamento de Apoio Diag



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Gabinete do Governador

15.

nóstico e Terapêutico compete:

I - supervisionar, programar, coordenar e dirigir a execução das atividades dos Laboratórios de Patologia Clínica e Radiológica, da Hemoterapia e da Farmácia, garantindo um nível ótimo dos serviços de apoio prestados ao Hospital;

II - manter entrosamento com vários setores de trabalho do Hospital;

III - participar de reuniões profissionais, representando o Departamento de Apoio Diagnóstico e Terapêutico;

IV - sugerir ao Diretor Geral, que vise a melhoria do padrão de atendimento aos pacientes;

V - acompanhar e avaliar desempenho do atendimento, visando a captação do atendimento com deferência à SIA/SUS;

VI - convocar e presidir reuniões;

VII - apresentar relatório bimensal e anual das atividades do Departamento de Apoio Diagnóstico e Terapêutico;

VIII - cumprir e fazer cumprir Ordens de Serviços, Portarias e Regulamentos do Hospital;

IX - coordenar o controle e a distribuição dos medicamentos;

X - executar outras atividades necessárias ao cumprimento e operacionalização dos serviços de saúde.

Art. 17 - À Divisão de Patologia Clínica e Radiológica compete:

I - efetuar análises de materiais biológicos que se destinam a complementar o diagnóstico;





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Gabinete do Governador

16.

II - executar os exames complementares de rotina e de emergência de todas as unidades do Hospital e Pronto Socorro João Paulo II;

III - realizar exames macro e microscópico de todos os espécimes recebidos e arquivar as informações;

IV - manter assistência às 24:00 horas do dia;

V - manter pessoal suficiente e treinamento, para que os exames sejam executados no melhor padrão e no tempo mais curto possível;

VI - efetuar exames radiológicos nos pacientes internos e externos, mediante solicitação médica;

VII - manter rigorosamente o controle do material radiológico, impedindo acidentes com material radioativo;

VIII - emitir laudos médicos da especialidade;

IX - zelar pela preservação e funcionamento dos equipamentos radiológicos;

X - dar parecer da especialidade sempre que solicitado;

XI - analisar e avaliar as radiografias realizadas, visando um ótimo padrão de qualidade;

XII - exercer outras atividades necessárias ao cumprimento e operacionalização dos serviços de saúde.

Art. 18 - À Divisão de Hemoterapia compete:

I - realizar com apoio técnico do Serviço Social o recrutamento de doadores;

II - realizar e manter organizado o cadastro de doadores;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Gabinete do Governador

17.

III - organizar e executar de maneira contínua campanha pública, visando o recrutamento de doadores de sangue;

IV - divulgar através dos veículos de comunicação, os serviços prestados pelo Hospital e Pronto Socorro João Paulo II, e incentivar as doações sanguíneas espontâneas;

V - prestar esclarecimento necessário aos doadores, conforme instruções técnicas recebidas pelo Departamento de Apoio Diagnóstico e Terapêutico;

VI - manter o suprimento perene das necessidades hemoterápicas da Unidade Hospitalar do Hospital;

VII - programar e controlar as atividades de armazenamento de sangue e hemoderivados;

VIII - elaborar, promover programas de estágio e aperfeiçoamento de pessoas, bem como proceder a avaliação de seu desempenho;

IX - realizar a expedição de sangue e hemoderivados solicitados, conforme normas técnicas do Ministério da Saúde;

X - cumprir e fazer cumprir as normas emanadas do Centro de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia/HEMERON, ao qual está subordinado tecnicamente;

XI - cumprir outras atividades correlatas determinadas pelo Departamento de Apoio Diagnóstico e Terapêutico.

Art. 19 - À Divisão de Farmácia compete:

I - estabelecer um sistema de distribuição de medicamentos seguro e eficiente para suprir as necessidades com os medicamentos prescritos pelo corpo clínico;

II - auxiliar na elaboração da padronização dos medicamentos junto ao corpo clínico e CCIH;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Gabinete do Governador

18.

III - planejar, organizar e supervisionar as atividades da farmácia hospitalar de acordo com a característica do Hospital;

IV - colaborar com o serviço de enfermagem, no desempenho adequado de suas funções, promovendo reuniões periódicas com a finalidade de estabelecer metas de trabalho;

V - elaborar mapas para controle de entradas e saídas de medicamentos mensal, trimestral e anual;

VI - controlar de acordo com a legislação vigente, os medicamentos entorpecentes e produtos que causam dependência física ou psíquica;

VII - opinar pela qualidade dos medicamentos;

VIII - exercer outras atividades necessárias à operacionalização dos serviços de saúde.

Art. 20 - Ao Departamento de Serviços Técnicos compete:

I - coordenar os trabalhos de assistência social, prestado aos pacientes, à comunidade e aos servidores do Hospital e Pronto Socorro João Paulo II;

II - coordenar os serviços de estatística e arquivo médico;

III - fazer zelar pelo uso adequado, higiene, guarda e conservação de materiais, instrumentos e equipamentos de trabalho;

IV - coordenar o fornecimento de alimentação, preparada ao paciente e servidores autorizados, nos horários previstos;

V - participação na organização e execução de programas de formação e desenvolvimento de Recursos Humanos;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Gabinete do Governador

19.

VI - apreciar dados coligidos para a melhoria da assistência e a solução dos problemas;

VII - solicitar alteração cadastral do Hospital e Pronto Socorrô João Paulo II, quando houver modificações em sua estrutura;

VIII - emitir as autorizações de internações hospitalar - AIH'S dos pacientes em alta, enviando-os para o Departamento de Informações e Estatísticas de Saúde-DIES, a fim de que sejam processadas e reembolsadas;

IX - fornecer declaração solicitada por autoridade competente, desde que preenchidas todas as formalidades legais, com autorização escrita da Direção, ouvido o médico assistente do paciente e resguardando com absoluto rigor e sigilo;

X - coordenar os serviços, junto a Divisão de Convênios e Contas Hospitalares, quando necessário a correção dos processos de convênios, supervisionar e inspecionar o atendimento das entidades conveniadas;

XI - coordenar e orientar junto a Divisão de Convênios e Contas Hospitalares o grau de produtividade dos diversos setores a fim de distribuição dos dividendos da produtividade, conforme determinação do Conselho Diretor;

XII - exercer outras atividades necessárias ao cumprimento e execução do atendimento das atividades de apoio técnico.

Art. 21 - À Divisão de Serviço Médico e Estatística compete:

I - admitir, matricular e encaminhar pacientes para o atendimento médico-hospitalar e ambulatorial ou contra referí-los à rede de saúde;

II - informar sobre o estado de saúde e outras ocorrências relativas aos pacientes;

III - manter atualizado o registro de vagas existentes no Hospital;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Gabinete do Governador

IV - ordenar, conferir e arquivar os prontuários médicos;

V - fornecer dados e informações necessárias ao preenchimento de atestados ou certidões, dentro do Código da Ética Médica e por determinação do Diretor;

VI - codificar os diagnósticos, cirurgias e causas de morte;

VII - recrutar doadores junto aos familiares do paciente;

VIII - controlar as visitas dos pacientes internados, fornecendo cartões para o ingresso no Hospital, com a devida localização.

Art. 22 - À Divisão de Serviço Social compete:

I - atuar nos fenômenos sociais do ser humano em seu processo com a realidade social, intervindo nos fatores que interferem no seu estado de saúde;

II - estudar os problemas emocionais apresentados pelos pacientes hospitalizados quando estes afetam sua saúde física e mental, realizando trabalho psico-social, em colaboração com os mesmos e com a equipe multiprofissional, desenvolvendo sua ação intra e extra hospitalar;

III - classificar pacientes de acordo com a situação sócio-econômica;

IV - facilitar a mobilização dos leitos;

V - comunicar a família ou responsável, ocorrência com pacientes;

VI - providenciar com o apoio da Direção, destino de paciente abandonado;

VII - planejar, organizar e executar os trabalhos de Assistência Social;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Gabinete do Governador

21.

VIII - orientar, se necessário, regularizar a situação de paciente não identificado;

IX - orientar, instruir e encaminhar problemas relativos a registros, identificação, consulta, exames e internação hospitalar;

X - assistir, orientar e instruir a família dos pacientes portadores de alienação mental, neoplasia maligna, moléstias infecto-contagiosas;

XI - encaminhar à clientela para atendimento, em órgãos competentes, dependendo da problemática;

XII - realizar o recrutamento de doadores de sangue;

XIII - exercer outras atividades necessárias à operacionalização dos serviços de saúde.

Art. 23 - À Divisão de Serviço de Nutrição e Dietética compete:

I - supervisionar a execução e distribuição de alimentação aos pacientes, estagiários e servidores autorizados;

II - orientar a elaboração de dietas normais e especiais;

III - prever e controlar o consumo de gêneros alimentícios e outros materiais de uso do Setor;

IV - exercer outras competências necessárias à operacionalização dos serviços de saúde.

Art. 24 - À Divisão de Convênios e Contas Hospitalares compete:

I - providenciar esclarecimento, quando necessário, em relação aos procedimentos nos prontuários dos pacientes atendidos pela Instituição;

II - providenciar, quando solicitado



correção dos processos dos convênios;

III - dá parecer a respeito de assinatura de novos convênios com a entidade;

IV - supervisionar e inspecionar o atendimento das entidades conveniadas;

V - apreciar os relatórios da AIH'S, processados e devolvidos, providenciando suas correções e envio posterior ao DIES, para reentrada no sistema de processamento de dados da Saúde;

VI - emitir boletins próprios de informações ambulatoriais do Sistema Único de Saúde (SIA/SUS), promovendo suas correções, quando for o caso;

VII - receber a equipe de supervisão do SIA/SUS e SIH/SUS, dando-lhes, acesso às informações para fins de averiguações pertinentes ao controle e avaliação;

VIII - coordenar e controlar as atividades dos contratos com equipe médica especializada;

IX - classificar e orientar o grau de produtividade dos diversos setores, a fim de distribuição dos dividendos de produtividade, conforme determinação do Conselho Diretor;

X - exercer outras competências necessárias à operacionalização dos serviços de saúde.

#### SEÇÃO VI

#### DO NÍVEL DE ATUAÇÃO DELIBERATIVA CONSULTIVA E NORMATIVA

Art. 25 - Ao Conselho Diretor compete:

I - deliberar sobre assuntos de estrito interesse do Hospital;

II - apreciar e submeter a deliberação superior:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Gabinete do Governador

23.

- a) quadro de pessoal e enquadramento dentro do Plano de Cargos e Salários do Governo do Estado;
- b) proposta orçamentária;
- c) Regimento Interno e suas alterações;
- d) relatório anual e Prestação de Contas;
- e) outros assuntos;

III - estabelecer um canal de comunicação entre os diversos níveis de gerenciamento visando o interesse mútuo e o intercâmbio de informações a nível hospitalar.

Art. 26 - À Comissão de Controle de Infecção Hospitalar compete:

I - assessorar a direção do Hospital em assuntos relacionados à prevenção e controle das Infecções Hospitalares;

II - preparar diretrizes de atuação e implementação em assuntos relevantes para prevenção e controle de infecção hospitalar e opinar em projetos de reforma e aplicação do hospital, na sua área de conhecimento;

III - sugerir resoluções técnico-administrativas, referentes à ações que contribuam para a prevenção e controle das infecções hispotalares;

IV - rever prontuários dos casos de infecção assegurando a fidelidade dos casos coletados;

V - supervisisonar as rotinas de proteção ao doente (esterelização, anti-sepsia, assepsia, desinfecção e limpeza);

VI - orientar quanto ao uso de anti-microbianos e nas medidas de isolamento entre outras;

VII - visitar diariamente os pacientes no





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Gabinete do Governador

24.

pré e pós-operatório, pacientes clínicos e ambulatoriais, realizando a busca ativa dos casos de infecção hospitalar;

VIII - rever e supervisionar técnicas de limpeza das Unidades do Hospital;

IX - criar um sistema operacional para notificação e avaliação de infecções hospitalares, retroalimentando os setores que realizam notificação de infecção;

X - programar, junto ao setor competente do Hospital, a realização dos cursos de atualização no que concerne à prevenção e controle das infecções hospitalares;

XI - elaborar impressos específicos que oriente na prevenção e controle das infecções hospitalares;

XII - participar da licitação e compra, quando da competência, bem como da fiscalização do uso de produtos germicidas e antimicrobianos no Hospital, de acordo com o que estabelece a Portaria nº 196/83, anexo V, do Ministério da Saúde e de acordo com o Manual de Prevenção e Controle de Infecção Hospitalar - SESA/RO;

XIII - coordenar a notificação compulsória das doenças infecto-contagiosas e encaminhá-los ao órgão competente;

XIV - divulgar os índices de infecção, para toda a comunidade hospitalar;

XV - receber e orientar estagiários;

XVI - realizar o controle de macro-ambiente hospitalar: água, lixo, insetos e roedores e normas para fluxos;

XVII - agir como elemento de ligação entre o hospital e o Departamento de Epidemiologia da Secretaria de Estado da Saúde;

XVIII - realizar investigação epidemiológica das infecções hospitalares, em presença de surto.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Gabinete do Governador

25.

Art. 27 - À Comissão de Ética Médica compete:

I - assessorar a Direção do Hospital e Pronto Socorro João Paulo II-HPSJP-II, nas questões éticas;

II - fiscalizar:

a) o exercício ético da profissão de médico da Instituição, onde funciona a Comissão;

b) as condições oferecidas pela Constituição e sua compatibilidade com o perfeito desempenho técnico, moral, ético e científico da medicina;

c) a obediência aos princípios que regulamenta preceitos legais dos direitos dos médicos;

d) a qualidade do atendimento dispensado ao paciente.

III - manter atualizado o cadastro de todos os médicos que trabalham na Instituição onde funciona a Comissão;

IV - propor sindicância interna para apurar infrações éticas;

V - comunicar as delegacias e/ou CRM/RO as irregularidades, infrações, indícios de infrações ao Código Brasileiro de Deontologia Médica;

VI - comunicar as delegacias e/ou CRM/RO e Administração da Instituição as irregularidades não corrigidas dentro dos prazos exigidos por lei;

VII - propor o encaminhamento aos Conselhos Ético-Profissionais não médicos de fatos que possam ser caracterizados como infração aos seus respectivos Códigos de ética;

VIII - colaborar e promover com o CRM/RO e a Instituição, na tarefa de educar, discutir, divulgar e orientar continuamente sobre temas relativos a Deontologia Médica;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Gabinete do Governador

26.

IX - apreciar se todos os trabalhos de pesquisas que envolvem o ser humano e animais estão dentro dos preceitos estabelecidos pela legislação.

CAPÍTULO IV  
DOS DIRIGENTES

Art. 28 - Os órgãos componentes da estrutura do Hospital e Pronto Socorro João Paulo II, serão dirigidos:

I - O Gabinete, por um chefe de Gabinete;

II - os Núcleos Setoriais de Planejamento e Coordenação Geral-NUPLAN e de Administração e Finanças-NAF, por Coordenadores de Órgão Setorial;

III - os Departamentos Médico, de Enfermagem, de Apoio Diagnóstico e Terapêutico e de Serviços Técnicos, por Diretores de Departamento;

IV - as Divisões Médica de Clínica Médica, Médica de Clínica Cirúrgica, Médica de Urgência/Emergência e Triagem, Divisão de Enfermagem Clínica Médica, Clínica Cirúrgica, Urgência/Emergência e Triagem, Patologia Clínica e Radiologia, Hemoterapia, Farmácia, de Serviço Médico e Estatística; serviço Social, Nutrição e Dietética, Convênios e Contas Hospitalares, por Diretores de Divisão.

CAPÍTULO V  
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 29 - São atribuições do Diretor Geral do Hospital e Pronto Socorro João Paulo II:

prio cargo:

I - em relação ao Governador e ao pró

pró

at



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Gabinete do Governador

27.

a) exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e Unidades do Hospital, na área de sua competência;

b) expedir instruções e portarias para a boa execução dos preceitos da Constituição, das leis, decretos e regulamentos;

c) apresentar ao Governador do Estado relatório anual dos serviços realizados no Hospital;

d) propor ao Governador, anualmente, o orçamento da sua Pasta;

e) delegar suas próprias atribuições por ato expresso, aos seus subordinados;

f) praticar atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Governador do Estado;

g) propor a política e as diretrizes a serem adotadas pelo Hospital;

h) assistir ao Governador do Estado no desempenho de suas atribuições relacionadas com as atividades da Pasta;

i) submeter à apreciação do Governador projetos de lei e decretos relativos à sua Pasta;

j) referendar os atos do Governador relativos à área de atuação de sua Pasta;

l) manifestar-se sobre assuntos de sua pasta que devam ser submetidos ao Governador;

m) propor a divulgação de atos e atividades da pasta;

n) criar grupos de trabalho e comissões não permanentes;

o) comparecer perante à Assembléia Le



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Gabinete do Governador

28.

gislativa ou suas comissões especiais de inquérito para prestar esclarecimentos, espontaneamente, ou quando regularmente convocado;

p) sugerir ao Governador do Estado no me de pessoas para ocuparem cargos de direção no âmbito de entidades de administração indireta vinculadas e supervisionadas pelo Hospital;

q) apresentar declaração de bens no ato da posse e no término do exercício do cargo;

r) efetuar indicações ao Governador do Estado para o preenchimento de cargos em comissão e funções gratificadas decorrentes da estrutura do Hospital.

II - em relação às atividades gerais do Hospital:

a) administrar e responder pela execução dos programas de trabalho do Hospital, de acordo com a política e as diretrizes fixadas pelo Governador;

b) cumprir e fazer cumprir as leis, os regulamentos, as decisões e as ordens das autoridades superiores;

c) decidir sobre as proposições encaminhadas pelos dirigentes dos órgãos subordinados;

d) praticar todo e qualquer ato ou exercer quaisquer das atribuições ou competências dos órgãos, autoridades ou servidores subordinados;

e) aprovar a programação a ser executada pelo Hospital e Pronto Socorro João Paulo II, a proposta orçamentária anual e as alterações e/ou ajuntamentos que se fizerem necessários;

f) promover a avaliação da programação executada no âmbito do Hospital bem como da execução orçamentária correspondente;

g) propor a admissão, bem como dispensa de servidores nos termos da legislação pertinente;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Gabinete do Governador

29.

h) dar posse a funcionários que lhe sejam diretamente subordinados;

i) proceder à lotação dos cargos e à distribuição das funções, bem como propor a classificação e o re maneja mento de pessoal;

j) indicar os afastamentos de funcioná rios e servidores, no País, nas seguintes hipóteses:

1 - para missão ou estudos de interes se do serviço público;

2 - para participação em congressos e outros certames culturais técnicos ou científicos;

3 - para participação em provas de com petições desportivas, desde que haja requisição de autoridade com petente.

l) autorizar o pagamento de diárias e ajudas de custos a funcionários e servidores;

m) solicitar a instauração de processo administrativo ou de sindicância;

n) recomendar a promoção de funcioná rios;

III - em relação aos Sistemas Estaduais de Administração, Finanças e Planejamento e Coordenação:

a) sugerir medidas para aperfeiçoamen to dos Sistemas;

b) determinar o cumprimento:

1 - das diretrizes e normas dos Órgãos Centrais dos Sistemas;

2 - dos prazos para encaminhamentos de dados, informações, relatórios e outros documentos aos Órgãos Cen trais dos Sistemas.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Gabinete do Governador

30.

c) aprovar diretrizes e normas para o atendimento de situações específicas, em complementação àquelas emanadas dos Órgãos Centrais dos Sistemas;

d) aprovar as propostas apresentadas pelos Órgãos setoriais do Hospital, encaminhando aos Órgãos Centrais dos Sistemas aquelas que dependem de sua apreciação;

e) baixar, no âmbito do Hospital, normas relativas à administração financeira e orçamentária, de acordo com orientação dos Órgãos Centrais;

f) autorizar os processos de licitação, ou a sua dispensa, nos termos da legislação aplicável à matéria;

g) autorizar todo o processamento necessário à realização de despesas na pasta;

h) autorizar o recebimento de doações de bens móveis, sem encargos;

i) instituir mecanismos de natureza transitória, visando a solução de problemas específicos ou as necessidades emergentes.

Art. 30 - São atribuições do Administrador Hospitalar:

I - coordenar a operacionalização dos serviços a nível de Departamento;

II - orientar, supervisionar e avaliar as atividades técnico-administrativas no âmbito do Hospital;

III - organizar e estabelecer normas e rotinas em consonância com o Conselho Diretor;

IV - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno, Normas e Regulamentos e determinações superiores;

V - realizar inspeções de rotina levantando falhas e propondo soluções;

VI - elaborar relatórios mensais das atividades do Hospital ao Diretor Geral;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Gabinete do Governador

31.

VII - exercer outras competências que lhe forem especificamente delegadas pelo Diretor Geral.

Art. 31 - São atribuições do Chefe de Gabinete:

I - orientar, supervisionar, dirigir e controlar os trabalhos de expediente a cargo do Gabinete do Diretor Geral;

II - auxiliar o Diretor Geral nos despachos dos expedientes;

III - minutar correspondências do Diretor Geral;

IV - exercer encargos específicos que lhe venham a ser cometidos pelo Diretor Geral;

V - assistir o Diretor Geral na preparação de relatórios anual do Hospital;

VI - participar de reuniões de ordem técnica, sobre assuntos pertinentes ao Gabinete;

VII - assessorar o Diretor Geral nos assuntos técnicos e administrativos relacionados com o Hospital;

VIII - assistir o Diretor Geral em sua apresentação e contatos com o público e órgãos do Governo;

IX - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Diretor Geral.

Art. 32 - São atribuições dos Assessores:

I - assessorar, de acordo com suas especialidades e orientação recebida, o Diretor Geral;

II - estudar, elaborar e apresentar planos, programas e projetos com vistas a melhoria do padrão de eficiência e desempenho dos diversos órgãos do Hospital;

III - elaborar despachos interlocutórios e decisórios a serem proferidos pelos superiores nos processos en





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Gabinete do Governador

32.

caminhados a sua apreciação;

IV - colaborar na coordenação, orientação, execução, controle e avaliação das atividades desenvolvidas pelos diversos órgãos do Hospital;

V - prestar assessoramento na elaboração dos planos, programas e projetos a serem executados pelo Hospital;

VI - executar outras atribuições determinadas pelo Diretor Geral.

Art. 33 - São atribuições dos Diretores de Departamento, Coordenadores de Núcleo, Diretores de Divisão e Gerentes das Comissões, em suas respectivas áreas de atuação:

I - fazer executar a programação dos trabalhos nos prazos previstos;

II - prestar orientação ao pessoal subordinado;

III - solicitar informações a outros órgãos ou entidades;

IV - decidir sobre os pedidos de certidões e "vistas" de processos;

V - coordenar, supervisionar e orientar a execução de planos, programas e projetos desenvolvidos pela Unidade;

VI - prestar apoio e assessoramento técnico ao Diretor Geral, nas matérias de competência da Unidade;

VII - acompanhar e efetuar todos os tipos de controle, de forma regular, dos convênios, sob a responsabilidade da Unidade;

VIII - coordenar a execução de atividades administrativas da Unidade;

IX - autorizar horários especiais de trabalho;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Gabinete do Governador

33.

X - designar funcionários ou servi  
dos para o exercício de substituição remunerada;

XI - propor a instauração de sindicân  
cia;

XII - decidir, nos casos de absoluta ne  
cessidade dos serviços sobre a impossibilidade de gozo de férias regula  
mentares;

XIII - propor a escala de férias dos su  
bordinados;

XIV - exercer outras atribuições ineren  
tes ao cargo.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 - Fica o Diretor Geral do Hospi  
tal e Pronto Socorro João Paulo II autorizado à:

I - efetuar indicações ao Governo do Estado de Rondônia, para o preenchimento dos cargos em comissões e designar os ocupantes de funções gratificadas decorrentes da estrutura do Hospital;

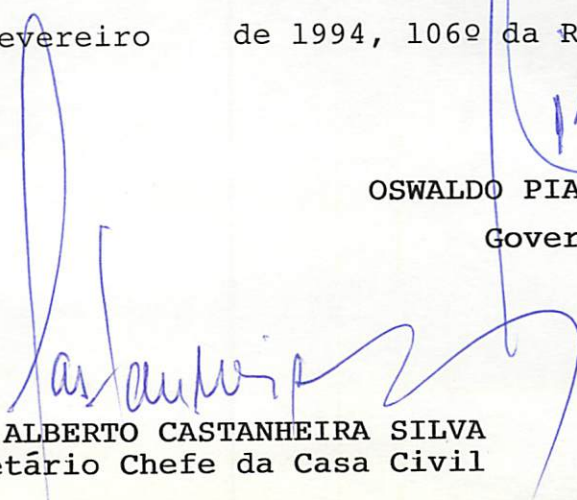
II - os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Geral, a quem compete decidir quanto às modificações julgadas necessárias.

Art. 35 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 36 - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de fevereiro de 1994, 106º da República.

  
OSWALDO PIANA FILHO  
Governador

  
ALDO ALBERTO CASTANHEIRA SILVA  
Secretário Chefe da Casa Civil



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Gabinete do Governador

ORGANOGRAMA DO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II

ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA

ATUAÇÃO INSTRUMENTAL

GERÊNCIA

APOIO E ASSESSORIA

ATUAÇÃO DELIBERATIVA

DIREÇÃO SUPERIOR

DIRETOR GERAL

CONSELHO DIRETOR

COMISSÃO DE ÉTICA MÉDICA

COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR

ASSESSORIA

GABINETE

ADMINISTRADOR HOSPITALAR

NUPLAN

NAF

DEPARTAMENTO MÉDICO

DIVISÃO DE URGENCIA, EMERGENCIA E TRIAGEM

DIVISÃO DE CLINICA MÉDICA

DIVISÃO DE CLINICA CIRURGICA

DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM

DIVISÃO DE ENFERMAGEM, URGENCIA, EMERGENCIA E TRIAGEM

DIVISÃO DE ENFERMAGEM E CLINICA MÉDICA

DIVISÃO DE ENFERMAGEM E CLINICA CIRURGICA

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS

DIVISÃO DE SERVIÇO MÉDICO E ESTATÍSTICA

DIVISÃO DE SERVIÇO SOCIAL

DIVISÃO DE SERVIÇO DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA

DIVISÃO DE CONTAS HOSPITALARES

DEPARTAMENTO DE APOIO E DIAGNOSTICO TERAPEUTICO

DIVISÃO DE PATOLOGIA CLINICA E RADIOLOGICA

DIVISÃO DE HEMOTERAPIA

DIVISÃO DE FARMACIA

*Handwritten signature in blue ink.*

*Handwritten signature in blue ink.*